



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 39 / 2020 - PRE

Dispõe sobre o atendimento remoto para o requerimento das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (causador da COVID- 19) e garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o prazo para os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral com vistas às Eleições municipais de 2020 se encerra no dia 6 de maio de 2020, nos termos do art. 91 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral);

CONSIDERANDO a preocupação da Administração deste Regional com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção dos serviços, mediante a utilização de ferramentas digitais que confirmam segurança às operações virtuais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615/2020, alterada pela Resolução TSE nº 23.616/2020, a qual estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de nova versão da ferramenta Título Net, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a fim de permitir ao interessado anexar ao requerimento os documentos que devem instruí-lo,

RESOLVEM:

Art. 1º No período de vigência da Resolução TSE nº 23.615/2020, alterada pela Resolução TSE nº 23.616/2020, as operações do Cadastro Nacional de Eleitores ficam limitadas aos casos de:

I - alistamento;

II - transferência;

III - revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;

IV - revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercícios de direitos; e

V - revisão para regularização de inscrição cancelada.

Art. 2º No que se refere às operações do Cadastro Nacional de Eleitores relacionadas no art. 1º supracitado, o requerimento remoto dos eleitores do Estado de Minas Gerais será realizado, até as 23h59 do dia 6 de maio de 2020, por meio da utilização da nova versão do Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e divulgado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do disposto na Resolução TSE nº 23.615/2020, alterada pela Resolução TSE nº 23.616, de 2020.

§ 1º O preenchimento do formulário da nova versão do Título Net exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e seu endereço.

§ 2º O interessado deverá anexar ao requerimento, em campo próprio, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;

III - para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino, imagem do comprovante de quitação do serviço militar (exigência a partir de 18 anos até 31 de dezembro do ano que completar 45 anos);

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo.

§ 3º O documento oficial de identificação, na fotografia prevista no inciso IV do § 2º deste artigo, deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 4º o documento oficial de identificação não poderá ser a Carteira Nacional de Habilitação nos casos de alistamento.

§ 5º A fotografia prevista no inciso IV do § 2º deste artigo será utilizada para confirmar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, máscaras, entre outros.

§ 6º O requerente deverá certificar-se, antes do envio, de que as imagens exigidas pelo § 2º deste artigo estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 7º As imagens dos documentos exigidos pelo § 2º deste artigo serão encaminhadas em formato .PNG, .PDF ou .JPG, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 3º O requerimento de atendimento remoto formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Parágrafo único. A data da operação RAE será a data do requerimento do Título Net, limitada a 6 de maio de 2020.

Art. 4º O Juízo Eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência e o Juízo Eleitoral notificará o eleitor, pelo meio eletrônico informado para contato, a promover a complementação ou apresentar explicações, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Existindo anotação de multa eleitoral, deverá ser verificada a existência de Guia de Recolhimento da União emitida com comprovação de baixa por pagamento.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver condições de arcar com o pagamento poderá requerer dispensa de recolhimento mediante declaração de insuficiência econômica, a ser enviada, pelo cartório, por e-mail, para ser preenchida pelo eleitor.

Art. 6º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema Elo.

Parágrafo único. O requerente poderá acompanhar seu requerimento por meio de *link* de acompanhamento disponível no serviço do Título Net.

Art. 7º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º O cartório eleitoral deverá acessar diariamente o Sistema Elo, opção "Consulta Requerimento Solicitado na Internet", a fim de acessar os requerimentos que deverão ser ali processados.

Art. 9º Permanece a obrigatoriedade de comparecimento ao cartório eleitoral dos eleitores que encaminharam requerimento de alistamento, de transferência ou de revisão por e-mail para assinatura do RAE, em data a ser agendada pelo Juiz Eleitoral, salvo se optarem pelo envio de fotografia ao Juízo Eleitoral.

Parágrafo único. O Cartório Eleitoral deverá enviar a esses requerentes o *link* para acesso ao Formulário de Regularização Eleitoral, informando-os sobre a opção prevista no *caput*.

Art. 10 Os eleitores que necessitarem de segunda via do título de eleitor, durante o período de suspensão do atendimento presencial, poderão obtê-la por meio do aplicativo e-Título, cujo uso deverá ser sempre estimulado pelo Cartório.

Art. 11 No último dia do prazo, havendo indisponibilidade do serviço Título Net, o requerimento poderá ser feito por meio do RAE e do Formulário de Regularização Eleitoral, disponíveis na página da internet deste Regional. Nessa hipótese, o RAE deverá ser digitado no sistema ELO.

Art. 12 Nos termos do disposto no *caput* do art. 3º-B da Resolução TSE nº 23.616/2020, ficam suspensos os efeitos dos cancelamentos de inscrições eleitorais decorrentes dos processos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos realizados no ano de 2019, no Estado de Minas Gerais.

§1º O *caput* deste artigo não se aplica aos processos de revisão do eleitorado realizados com base no art. 71, §4º, do Código Eleitoral, nos municípios relacionados no anexo I desta Portaria Conjunta.

§2º Os eleitores dos municípios do anexo I desta Portaria Conjunta, cujas inscrições foram canceladas, não poderão votar sem regularizar sua situação, conforme os procedimentos previstos nesta norma

§3º Não serão abrangidos pela regra do § 1º deste artigo os municípios, constantes do anexo II desta Portaria Conjunta, cuja revisão do eleitorado foi realizada com base no art. 71, §4º, do Código Eleitoral, mas ainda não foi homologada pelo TRE/MG, conforme determinado pela Portaria Conjunta nº 007/2020-CRE.

§4º As inscrições reabilitadas para o voto em decorrência do disposto no *caput* do art. 3º-B da Resolução TSE nº 23.615/2020 voltarão a figurar como canceladas no cadastro eleitoral quando da reabertura deste, após a realização das eleições municipais de 2020.

Art. 13 A Diretoria-Geral poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 14 Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação promover os ajustes necessários à viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 16 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Anexo I da Portaria Conjunta n.º 39/2020

| MUNICÍPIO | ZONA ELEITORAL | PROCESSO QUE DETERMINOU A REVISÃO |
|------------------------|------------------------------|--|
| Alvarenga | 089ª ZE, de Conselheiro Pena | COR 49-50.2015.6.13.0000 |
| Antônio Prado de Minas | 111ª ZE, de Eugenópolis | COR 131-81.2015.6.13.0000 |
| Araçaí | 206ª ZE, de Paraopeba | COR 34-81.2015.6.13.0000 |
| Biquinhas | 001ª, de Abaeté | COR 187-17.2015.6.13.0000 |
| Camacho | 296ª ZE, de Candeias | COR 105-15.2017.6.13.0000 |
| Cruzeiro da Fortaleza | 211ª ZE, de Patrocínio | COR 35-66.2015.6.13.0000 |
| Fervedouro | 069ª ZE, de Carangola | COR 141-28.2015.6.13.0000 |
| Francisco Dumont | 044ª ZE, de Bocaiúva | COR 143-95.2015.6.13.0000 |
| Fronteira dos Vales | 004ª ZE, de Águas Formosas | COR 173-33.2015.6.13.0000 |
| Goiabeira | 089ª ZE, de Conselheiro Pena | COR 52-05.2015.6.13.0000 |

| | | |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Imbé de Minas | 071ª ZE, de Caratinga | COR 171-63.2015.6.13.0000 |
| Ingaí | 343ª ZE, de Itumirim | COR 48-65.2015.6.13.0000 |
| Itacambira | 184ª ZE, de Montes Claros | COR 270-62.2017.6.13.0000 |
| Itambé do Mato Dentro | 132ª ZE, de Itabira | COR 333-87.2015.6.13.0000 |
| Mamonas | 109ª ZE, de Espinosa | COR 40-88.2015.6.13.0000 |
| Moeda | 338ªZE, de Belo Vale | COR 283-32.2015.6.13.0000 |
| Passa Vinte | 006ª ZE, de Aiuruoca | COR 46-95.2015.6.13.0000 |
| Pedra do Anta | 268ª ZE, de Teixeiras | COR 130-96.2015.6.13.0000 |
| Pingo d'Água | 072ª ZE, de Caratinga | COR 188-02.2015.6.13.0000 |
| Piracema | 208ª ZE, de Passa Tempo | COR 257-34.2015.6.13.0000 |
| Quartel Geral | 104ª ZE, de Dores do Indaiá | COR 114-45.2015.6.13.0000 |
| São Francisco do Glória | 069ª ZE, de Carangola | COR 138-73.2015.6.13.0000 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | 022ª ZE, de Barão de Cocais | COR 726-46.2016.6.13.0000 |
| São José do Mantimento | 158ª ZE, de Lajinha | COR 332-05.2015.6.13.0000 |
| São Sebastião do Oeste | 139ª ZE, de Itapeçerica | COR 221-21.2017.6.13.0000 |
| Serra da Saudade | 104ª ZE, de Dores do Indaiá | COR 123-07.2015.6.13.0000 |
| Wenceslau Braz | 134ª ZE, de Itajubá | COR 68-22.2016.6.13.0000 |

Anexo II da Portaria Conjunta n.º 39/2020

| MUNICÍPIO | ZONA ELEITORAL | PROCESSO QUE DETERMINOU A REVISÃO |
|--------------------|----------------------------------|--|
| Casa Grande | 088ª ZE, de Conselheiro Lafaiete | COR 255-64.2015.6.13.0000 |
| Coroaci | 212ª ZE, de Peçanha | COR 54-72.2015.6.13.0000 |
| Dom Cavati | 267ª ZE, Tarumirim | COR 281-62.2015.6.13.0000 |
| Ervália | 107ª ZE, de Ervália | COR 788-86.2016.6.13.0000 |
| Fortuna de Minas | 322ª ZE, de Sete Lagoas | COR 108-38.2015.6.13.0000 |
| Itabirinha | 169ª ZE, de Mantena | COR 172-48.2015.6.13.0000 |
| Lajinha | 158ª ZE, de Lajinha | COR 111-90.2015.6.13.0000 |
| Matipó | 002ª ZE, de Abre Campo | COR 163-86.2015.6.13.0000 |
| São Félix de Minas | 117ª ZE, de Galiléia | COR 250-42.2015.6.13.0000 |
| Silverânia | 239ª ZE, de Rio Pomba | COR 211-45.2015.6.13.0000 |



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 22/04/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 22/04/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442323** e o código CRC **A78F8658**.

